



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

1

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei Municipal Nº 1.753 de 26 de janeiro de 2015.
Institui o veículo oficial de divulgação e o sítio oficial do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA LEI MUNICIPAL Nº 2.254 DE 23 DE ABRIL DE 2025

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CRISTAIS PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a SEGUINTE Lei:

Artigo 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais do quadro efetivo, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos comissionados, aos servidores públicos contratados por tempo determinado e aos ocupantes de cargos eletivos do Conselho Tutelar da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, para fins de reajuste salarial, a aplicação do percentual de 8,00% (oito por cento) sobre os salários vigentes em 01/03/2025, sendo 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) a título de revisão geral anual e 3,13% (três vírgula treze por cento) a título de aumento real.

Parágrafo único. O índice utilizado para a revisão prevista no caput deste artigo, foi o INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado nos doze últimos meses.

Artigo 2º. Fica autorizado o aumento no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, no valor pago à título de vale alimentação para os servidores públicos municipais do quadro efetivo, servidores públicos contratados por tempo determinado e ocupantes de cargos eletivos do Conselho Tutelar da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista.

Artigo 3º. Fica autorizada a concessão de um Abono Escolar, com periodicidade anual, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os servidores públicos municipais do quadro efetivo, servidores públicos contratados por tempo determinado e ocupantes dos cargos eletivos do Conselho Tutelar da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, que recebam salário base de até 03 (três) salários mínimos, e seus dependentes, nos termos de decreto regulamentar a ser expedido pela autoridade competente, válido para o exercício financeiro de 2026, devendo a referida quantia ser creditada em cartão específico.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2025.

Cristais Paulista, 23 de abril de 2025.

Elson Gomes dos Santos – Prefeito Municipal

um por cento), segundo INPC/IBGE e 3,13% (três vírgula treze por cento) a título de aumento real.

§1º. O índice atualizado para a revisão prevista no caput deste artigo, foi o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado nos doze últimos meses.

Artigo 2º. Fica autorizada a concessão de abono escolar, para cada servidor efetivo, que sejam estudantes e seus cônjuges estudantes em qualquer série, incluindo faculdade e pós graduação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o exercício financeiro de 2026.

Artigo 3º. Será concedido o vale alimentação no valor de R\$ 1000,00 (mil reais) para todos os servidores públicos da Câmara Municipal.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas com recursos provenientes do orçamento vigente.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2025.

Cristais Paulista, 23 de abril de 2025.

Elson Gomes dos Santos – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA LEI MUNICIPAL Nº 2.255 DE 23 DE ABRIL DE 2025

De autoria do Presidente da Câmara Municipal

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CRISTAIS PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a SEGUINTE Lei:

Artigo 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais do Legislativo, efetivos e comissionados, a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre os salários vigentes em 01/03/2025, sendo de 4,87% (quatro vírgula oitenta e setenta